

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE****CHAMAMENTO PÚBLICO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas para contratações de serviços de Vigilância não armada, Motorista, Auxiliar de Serviços gerais e Copeira(o), nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Recebimento das Solicitações de Credenciamento**

**Endereço:** Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000.

**Período:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 23/01/2025, das 08h00 às 13h00, no endereço acima indicado.

Forma de envio: Pelo e-mail: [maragogipecamara@gmail.com](mailto:maragogipecamara@gmail.com), podendo ainda entregar presencialmente na sede desta Câmara Municipal no setor de Licitações e Contratos.

**Sessão Pública de Abertura das Propostas e documentos:** A Sessão pública de abertura, verificação de e-mails recebidos e análise da documentação coletada ocorrerá no dia 07 de Fevereiro de 2025 às 09:00 horas na sede da Câmara de Vereadores de Maragogipe, cujo endereço consta no Rodapé dessa página.

O Credenciamento após essa sessão continuará aberto para recebimento de novas adesões, durante o seu período de vigência, onde para cada requerimento protocolado terá um ato eletrônico no Diário Oficial acerca da sua análise.

**Esclarecimentos:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail [maragogipecamara@gmail.com](mailto:maragogipecamara@gmail.com) ou pelo telefone Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681.

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021.

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000  
Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)  
Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob n. 13.040.043/0001-42, com sede no End. Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas físicas para contratações de prestação de serviços de Vigilância não armada, Motorista, Auxiliar de Serviços gerais e Copeira(o), nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO**

Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de pessoas físicas para contratações de serviços de Vigilância não armada, Motorista, Auxiliar de Serviços gerais e Copeira(o), objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

- 1.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.
- 2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Câmara Municipal de Maragogipe-BA.

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000  
Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)  
Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

- 2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- 2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- 2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

**3. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. Os interessados deverão acessar o site [www.camaramaragogipe.ba.gov.br](http://www.camaramaragogipe.ba.gov.br) (na aba: Diário Oficial), baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, preencher todos os campos solicitados e encaminhá-los ao Setor de Licitações e Contratos desta Câmara Municipal.
- 3.2. As inscrições ocorrerão na sede do setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal, situado à Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000, no horário de 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados, do dia 24/01/2025 a 24/01/2026.
- 3.3. A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Legislativo, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse e necessidade da Câmara Municipal.
- 3.4. Os interessados poderão inscrever-se a qualquer momento do período estipulado no subitem 3.2 deste título, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.
- 3.5. A inscrição implica na aceitação plena desde Edital.

**4. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

- 4.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Maragogipe, requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

**4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000  
Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)  
Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

- a) Cópia da Cédula de identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 (noventa) dias; Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do inscrito. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.
- d) Comprovante de situação cadastral, do CPF, junto à Receita Federal (CPF);

**4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e) Cópia da inscrição do PIS ou PASEP ou NIT;

**4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

**4.1.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);
- b) Para o serviço de motorista, Carteira Nacional de Habilitação categoria "B";

4.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**5. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000  
Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)  
Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

5.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4.

5.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

**6. DOS RECURSOS**

6.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Maragogipe.

6.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Câmara Municipal de Maragogipe, situada à Praça Grande Loja Unida da Bahia, s/n, Centro, CEP: 45.500-000, Maragogipe-BA ou através do e-mail [licitacaocmMaragogipe@hotmail.com](mailto:licitacaocmMaragogipe@hotmail.com).

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

**7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

7.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Presidente do Legislativo Municipal.

7.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Maragogipe, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.camaramaragogipe.ba.gov.br](http://www.camaramaragogipe.ba.gov.br) e publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Maragogipe.

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000

Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)

Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

7.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

**8. DO CONTRATO**

8.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Câmara Municipal de Maragogipe.

8.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

8.3 Os serviços deverão ser realizados na Câmara Municipal de Maragogipe, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

**9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

9.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

9.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

9.3. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Maragogipe até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

9.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.5. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Maragogipe.

9.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000

Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)

Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

9.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

9.8 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Câmara Municipal de Maragogipe procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

9.9. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

9.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Maragogipe.

**10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

10.1 A Câmara Municipal de Maragogipe poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

10.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Presidente da Câmara para tomada de decisão.

10.6 Se for conveniente para a Administração, a Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000

Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)

Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE****11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

11.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 ou ainda pelo e-mail [maragoijpecamara@gmail.com](mailto:maragoijpecamara@gmail.com);

11.2 Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

12.1. As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

13.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

13.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

13.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000

Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)

Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

13.8 A Câmara Municipal deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

13.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 4 deste Edital.

14.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Câmara Municipal.

14.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

14.4 A Câmara Municipal poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15. ANEXOS DO EDITAL**

15.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento para pessoas físicas;

Anexo III – Declarações;

Anexo IV - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento.

Maragogipe-Bahia, 23 de janeiro de 2025.

**Emília Elza Silva Moreira de Sena**  
**Agente de Contratação**

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000  
Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)  
Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de pessoas físicas para contratações de serviços de Vigilância não armada, Motorista, Auxiliar de Serviços gerais e Copeira(o), objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de credenciamento de prestadores de serviços terceirizados para execução de serviços de Vigilância não armada, Motorista, Auxiliar de Serviços gerais e Copeira(o), haja vista a necessidade desses profissionais no âmbito da Câmara Municipal para exercício regular das atividades deste legislativo.

2.2. Impede aduzir também que a demanda de servidores nomeados atualmente na Câmara é insuficiente para as mais diversas atividades necessárias nesta Casa, tendo inclusive já em andamento a elaboração de um projeto de Lei que visa alterar a Estrutura Administrativa deste Poder Legislativo criando novos cargos assim como aumentando o número de vagas por cargos, como por exemplo a função de motorista e zelador que consta na estrutura mas a quantidade de vagas é insuficiente.

**3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...];*

*IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000

Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)

Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento;*

*[...];*

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

*[...];*

*V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.*

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000

Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)

Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

4.1. A prestação de serviços de apoio administrativo será considerada satisfatória, conforme demanda da unidade competente da Câmara Municipal de Maragogipe, quando for identificado o atendimento das seguintes condições:

**4.1.1. VIGILÂNCIA NÃO ARMADA**

- a) Observar, cumprir e fazer cumprir as orientações operacionais e administrativas emanadas da Câmara Municipal de Maragogipe, visando à conveniência e ao bom andamento do serviço;
- b) Executar e respeitar os procedimentos de identificação e autorização de entrada nas dependências da Câmara Municipal de Maragogipe;
- c) Cumprir rigorosamente as escalas e os horários de serviço;
- d) Não permitir que outras pessoas conheçam ou interfiram nos procedimentos de segurança;
- e) Dar ciência, sempre que necessário, ao servidor designado como supervisor de todas as ocorrências no serviço;
- f) Preencher documentos relacionados com os serviços sob sua responsabilidade;
- g) Zelar pela preservação do patrimônio da Câmara Municipal de Maragogipe;
- h) Informar, imediatamente, situações que necessitem de primeiros socorros, aos servidores da Câmara Municipal de Maragogipe, para o acionamento da unidade competente;
- i) Colaborar com a Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e demais órgãos executores do sistema de segurança pública, especialmente quando houver distúrbios, greves, acidentes ou qualquer tipo de sinistro;
- j) Cumprir as normas e procedimentos vigentes no âmbito da Câmara Municipal de Maragogipe;
- k) Executar outras tarefas correlatas, da mesma natureza e nível de complexidade, relacionadas às atividades de vigilâncias não armada;
- l) Comunicar qualquer situação de princípio de incêndio ao servidor designado como supervisor;
- m) Permanecer em seu posto de serviço no período determinado, somente ausentando-se quando autorizado pela autoridade competente ou, em caso de emergência, comunicar o fato, assim que possível, a quem tenha qualidade para o recebimento de tal comunicação;
- n) Portar o rádio transceptor individual, fornecido pela Câmara Municipal de Maragogipe, mantendo as baterias em bom estado de carga, devendo utilizar os equipamentos de maneira racional e compatível para a transmissão de mensagens exclusivas do serviço, observando, para tanto, o código de conduta das comunicações via rádio;
- o) Permanecer constantemente atento ao seu serviço, observando e fiscalizando todas as movimentações suspeitas;
- p) Não permitir a saída de bens pertencentes à Câmara Municipal de Maragogipe ou a terceiros sem a devida autorização da autoridade competente ou de seu proprietário;

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000

Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)

Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

- q) Portar crachá de identificação de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara Municipal de Maragogipe;
- r) Zelar para que o acesso às dependências da Câmara Municipal de Maragogipe ocorra somente pelos locais previamente indicados;
- s) Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e aos servidores da Câmara Municipal de Maragogipe com atenção e presteza;
- t) Manter-se com boa apresentação e higiene no trabalho, com postura compatível com as atividades de segurança;
- u) Manter limpas as guaritas e recepções, não utilizando quaisquer outros objetos que não sejam permitidos aos empregados, quando no exercício de suas respectivas atividades;
- v) Portar-se com a devida discrição e comportamento reservado a respeito das atividades de seu posto de trabalho, mantendo o sigilo das informações que detém em função da natureza de seu trabalho;
- x) Verificar, diariamente, portas e janelas das dependências da Câmara Municipal de Maragogipe, conferindo se estão devidamente fechadas ao final do expediente e, no caso dos finais de semana, no início e no término de cada plantão;
- z) Realizar rondas periódicas durante o turno de serviço conforme procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidas pela Câmara Municipal de Maragogipe;

**4.1.2. MOTORISTA**

- a) Ter conhecimento de todas as regiões administrativas do Município de Maragogipe-BA, municipalidades vizinhas e localidades do entorno da Câmara Municipal de Maragogipe, bem como o Estado da Bahia;
- b) Acatar as orientações do servidor designado como supervisor quanto à execução dos serviços, cumprimento de rotas, escalas de trabalho (horários e turnos), guarda e conservação do veículo;
- c) Comunicar ao servidor designado como supervisor o interesse de férias, bem como as folgas compensatórias (quando for o caso), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período pretendido;
- d) Apresentar-se devidamente uniformizado, asseado e identificado por crachá;
- e) Checar a localização do veículo com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes de cada saída ou período de tempo superior que seja suficiente para a sua higienização, conferência da periodicidade das revisões de mecânica do veículo, conferência da periodicidade das trocas de óleo do veículo e níveis (inclusive de água), limpeza, calibragem do pneus (inclusive do "estepe"), conferência dos equipamentos obrigatórios do veículo (triângulo, chave de rodas, estepe e macaco), conferência da situação da pintura, lataria, rodas e pneus, e realização de outras checagens que sejam possíveis de ser cumpridas sem que ocorram atrasos no atendimento designado;

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000  
Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)  
Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

- f) Conferir o estado geral do veículo recebido, devendo realizar, quando necessário, a sua lavagem ou higienização (o que for coerente com as normas ambientais e o princípio da economicidade), abastecimento, calibragem de todos os pneus (inclusive do “estepe”), conferência dos níveis de água e de óleo e periodicidade de substituições, e checagem de equipamentos obrigatórios do veículo e do estado do extintor;
- g) Testar o sistema de direção e freios, sistemas elétrico-eletrônicos, dispositivos de sinalização e de navegação, se houver;
- h) Analisar o plano de viagem, certificando-se dos locais de embarque e desembarque, formas de contato e nomes de autoridades e servidores a serem transportados;
- i) Ter ciência do tipo de carga a ser transportada;
- j) Registrar saídas e chegadas, inclusive devendo consignar todas as situações não previstas durante o percurso, tais como paradas não programadas, sinistros, desvios de rota por questões de paralisação de trânsito (engarrafamentos, segurança e movimentos civis) e outras imprevisibilidades;
- k) Transportar pessoas e pequenas cargas, tudo devidamente especificado, inclusive o local de destino designado;
- l) Alocar e retirar objetos dos passageiros no compartimento de bagagem dos carros de serviço (leves);
- m) Acompanhar a acomodação de cargas no bagageiro do veículo (malotes, bens de consumo, materiais de almoxarifado, entre outros);
- n) Conduzir o veículo sob sua responsabilidade com zelo, cuidado e em conformidade com as normas de trânsito e com segurança, conforme o tipo de carga transportada, mantendo sigilo sobre o seu teor, abstendo-se de divulgá-las para terceiros, salvo prévia autorização nesse sentido;
- o) Conferir, juntamente com o servidor designado como supervisor, as quantidades e locais de entrega de cargas, documentos, processos e malotes a serem transportados, mantendo sigilo sobre o seu teor, abstendo-se de divulgá-las para terceiros, salvo prévia autorização nesse sentido;
- p) Informar, imediatamente ou assim que possível, ao servidor designado como supervisor sobre quaisquer furtos, avarias ou extravios de cargas e objetos do interior, porta-malas ou do compartimento de carga do veículo;
- q) Recolher quaisquer objetos ou valores porventura deixados ou esquecidos nos veículos e providenciar sua imediata entrega ao servidor designado como supervisor;
- t) Comunicar, imediatamente, ao servidor designado como supervisor quaisquer inconsistências percebidas ou encontradas no veículo;
- u) Apresentar o veículo em local apropriado para abastecimento, limpeza da parte interna e externa, troca de pneus (quando necessário) e balanceamento e alinhamento;
- v) Saber utilizar softwares de navegação (localização via GPS), dispositivos de comunicação de dados, acionar sinais luminosos e sonoros acoplados ao veículo;
- w) Conduzir o veículo oficial conforme legislação de trânsito e velocidades das vias;
- z) zelar e cuidar pelos bens patrimoniais (veículos) que lhe são conferidos para o desempenho de suas funções.

**4.1.2. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SERVIÇOS GERAIS**

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000  
Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)  
Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE

**a)** Varrer com esmero todas as dependências da Câmara Municipal de Maragogipe, inclusive "halls", exceto áreas carpetadas e dos pisos tratados que deverão, respectivamente, ser aspiradas e varridas com MOP úmido ou produtos similares; **b)** Proceder à limpeza geral com flanela de todo o mobiliário e utensílios diversos com a utilização de produto específico para cada superfície (lustra móveis, limpa vidro, álcool, desengordurante, detergente neutro ou limpador multiuso); **c)** Promover a coleta seletiva de lixo de todas as dependências, inclusive "halls"; **d)** Realizar a limpeza geral de estofados de couro, curvim, tecido e outros; **e)** Realizar a limpeza, com aspirador, de todos os tapetes, carpetes, passadeiras e capachos; **f)** Limpar e desinfetar os aparelhos telefônicos, de comunicação e dos microcomputadores e respectivos periféricos (teclado e mouse), sendo realizada a limpeza da tela dos monitores apenas com uso de flanela seca; **g)** Lavar e higienizar, com uso de desinfetante, bactericida, germicida, aromatizante e água sanitária, todos os banheiros e seus componentes (louças, armários, portas e dispensers); **h)** Abastecer as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido; **i)** Limpar os espelhos com flanela e detergente limpa vidros; **j)** Limpar e lavar os pisos frios; **k)** Limpar as cabines, portas internas e externas dos elevadores, espelhos, bem como suas guias, placas e totens de comunicação visual, superfícies de aço inox, alumínio e partes cromadas, com a utilização de produto específico e flanela; **l)** Limpar as rampas de acesso à sede da Câmara Municipal de Maragogipe e outras áreas externas de circulação de pessoas e vias de acesso às garagens; **m)** Limpar e desinfetar maçanetas e corrimãos, utilizando detergente não corrosivo, dos pisos laváveis e dos corredores; **n)** Remover capachos e tapetes, procedendo à limpeza e à aspiração do pó; **o)** Remover, com pano úmido, o pó das mesas, dos armários, dos arquivos, das prateleiras, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc; **p)** Executar as demais atividades inerentes ao serviço de limpeza e conservação que porventura possam surgir; **q)** Lustrar todos os móveis, portais, rodapés, corrimões e lambris de madeira, com a utilização de produto específico para cada item (ex: cera de carnaúba ou lustra móveis); **r)** Limpar manchas, de qualquer natureza, nas paredes, carpetes, rodapés, portas, pisos, áreas pintadas ou revestidas em fórmicas e outros (utilizando produtos e equipamentos apropriados para cada caso); **s)** Limpar e lustrar os utensílios de metal; **t)** Limpar e conservar as portas, maçanetas, divisórias e paredes internas; **u)** Lavar, no mínimo 2 (duas) vezes por semana, os pisos de cerâmicos, granito e granitina, pedras naturais, carpete de madeira e cimentados, com o uso de detergente neutro e equipamentos (máquina de baixa ou alta rotação), com a utilização de acessórios adequados (mop ou pano e rodo), de acordo com tipo de piso ou revestimento; **v)** Varrer, 2 (duas) vezes por semana, com MOP úmido ou equivalente, os pisos tratados e aplicar limpador e relovador de brilho, sendo utilizada, após a secagem, lustradora de rápida ou ultrarrápida rotação, com disco de polimento apropriado, dependendo da necessidade para sua manutenção; **w)** Limpar todos os ralos e grelhas das instalações de águas pluviais; **x)** Aspirar e limpar cortinas e persianas; **y)** Lavar os carrinhos utilizados na remoção do lixo no decorrer da semana e limpar os equipamentos utilizados; **z)** Lavar, 2 (duas) vezes por semana, os pisos dos banheiros com máquinas, utilizando desinfetante, bactericida germicida aromatizante e água sanitária, se necessário, bem como de todas as partes azulejadas dos banheiros e outras dependências; **aa)** Lavar as lixeiras das salas e corredores, bem como coletores usados

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000

Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)

Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE

na coleta seletiva; **bb)** Lavar as escadarias, utilizando produtos e equipamentos adequados para cada tipo de piso ou revestimento, sendo aspiradas as escadas acarpetadas; **cc)** Realizar a limpeza interna e externa de prateleiras, estantes e depósitos de materiais; **dd)** Aspirar o pó dos estofados; **ee)** Lavar, com água sanitária ou outro germicida e bactericida apropriado, todas as paredes revestidas com cerâmica (banheiro e outras dependências); **ff)** Lavar todas as áreas carpeteadas da sede da Câmara Municipal de Maragogipe, utilizando máquina apropriada e produto especial diluído em água; **gg)** Executar os demais serviços de frequência semanal considerados necessários, conforme demanda do servidor designado como supervisor; **hh)** Proceder à limpeza geral dos quadros, placas e painéis; **jj)** Lavar os capachos e tapetes dos elevadores; **kk)** Varrer e lavar as calçadas externas da sede da Câmara Municipal de Maragogipe; **li)** Restaurar, com equipamento apropriado, o brilho dos pisos encerados; **mm)** Realizar procedimento de revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês; **nn)** Lavar os containers utilizados na coleta de lixo; **oo)** Remover as manchas dos carpetes, utilizando produto especial removedor; **pp)** Limpar os tetos; **qq)** Remover resíduos dos vidros internos; **rr)** Realizar a limpeza interna de vidros, esquadrias, basculantes e peitoris; **ss)** Limpar a caixa d'água da sede da Câmara Municipal de Maragogipe; **tt)** Tratar as superfícies dos pisos laváveis; e **uu)** Aplicar cera nas superfícies enceráveis.

### 4.1.3. COPEIRA(O) (COPEIRA(O))

**a)** Atender aos vereadores, servidores, prestadores de serviços, visitantes e autoridades, nas dependências da Câmara Municipal de Maragogipe, com o fornecimento de café e água; **b)** Demonstrar interesse, presteza, eficiência, cortesia e discrição no atendimento; **c)** Atender aos pedidos de café e água quando solicitado na copa, pessoalmente ou por telefone; **d)** Proceder à entrega de eventual lanche aos vereadores; **e)** Zelar pela limpeza e higiene do ambiente de trabalho; **f)** Conservar máquinas e equipamentos à disposição da copa; **g)** Limpar e lustrar o material de copa a ser utilizado nos eventos oficiais; **h)** Preparar os locais com todo material de copa a ser utilizado nos eventos oficiais; **i)** Comunicar qualquer anormalidade ao servidor designado como supervisor; **j)** Cumprir as normas ou orientação de disciplina da Câmara Municipal de Maragogipe; **k)** Montar e desmontar a praça, bandeja, carrinho e mesa; **l)** Organizar estrutura de apoio; **m)** Providenciar gelo; **n)** Selecionar talheres, louças e copos; **o)** Montar kits de descartáveis (guardanapos, talheres); **p)** Dobrar guardanapos; **q)** Forrar a bandeja; **r)** Decorar a mesa; **s)** Repor o material de apoio; **t)** Verificar a quantidade e disponibilidade de produtos; **u)** Verificar material de trabalho (utensílios e equipamentos); - **v)** Recolher as bandejas, louça, talheres, copos e toalhas; **w)** Guardar produtos; **x)** Arrumar o espaço; e **y)** Auxiliar os demais trabalhadores da copa, quando for necessário.

### TABELA DE PREÇOS

| Área de Apoio | Periodicidade | Remuneração Mensal | Quantidade de Vagas |
|---------------|---------------|--------------------|---------------------|
|---------------|---------------|--------------------|---------------------|

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000  
Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)  
Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

|                          |                  |              |    |
|--------------------------|------------------|--------------|----|
| Vigilância Não Armada    | Diariamente      | R\$ 1.600,00 | 03 |
| Motorista                | Diariamente      | R\$ 1.600,00 | 01 |
| Auxiliar Serviços Gerais | Diariamente      | R\$ 1.518,00 | 01 |
| Copeira(o) - Garçom      | 4 sessões no mês | R\$ 800,00   | 01 |

**5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

5.1 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Câmara Municipal de Maragogipe, sendo fixados por um período de 12 meses.

5.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

5.3 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12(doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

5.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

**6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

6.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

- Os serviços deverão ser solicitados pela Câmara Municipal solicitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.
- No horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

6.3 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

6.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

6.5 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000

Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)

Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

6.6 A Câmara Municipal reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

**7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a). Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c). Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- e). Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal.

7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR**

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000

Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)

Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

- 8.1. Atender às demandas da Contratante;
- 8.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 8.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 8.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;
- 8.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Câmara Municipal, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.10. Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Câmara Municipal;
- 8.12. Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 8.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender;
- 8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara Municipal, na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
- 8.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação.

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000

Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)

Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE****9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência; 9
- 9.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.6 A Câmara Municipal deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 9.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.8 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000  
Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)  
Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.5 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000

Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)

Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

10.6 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. 10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. 10.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta da Câmara Municipal.

**11. DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000

Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)

Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Câmara Municipal procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

11.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de conforme identificação abaixo:

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000

Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)

Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

Unidade: 01.01.01– Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

**13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

13.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Câmara Municipal.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000

Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)

Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE****ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS**

Ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
da Câmara Municipal de Maragogipe, Estado da Bahia,

\_\_\_\_\_, brasileira(o), casada(o) / solteira(o), residente e domiciliada(o) na \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, com vistas à prestação de serviços de apoio administrativo na área de \_\_\_\_\_, motivo pelo qual faz constar as seguintes informações e documentos:

- a) Identificação do interessado, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço residencial e comercial, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);
- b) Indicação da área de apoio administrativo a que se credencia (somente uma);
- c) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação;
- d) Cópia do documento de identidade, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação;
- e) Certidões de regularidade fiscal;
- f) Curriculum vitae do proponente, demonstrando experiência na área de apoio administrativo para a qual está solicitando credenciamento;

Declaro que prestará os serviços de apoio administrativo na área de \_\_\_\_\_ de acordo com as especificações, bem como se responsabiliza por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços.

Nestes termos, pede deferimento.

Maragogipe-BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000  
Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)  
Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE****ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2025****Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2025**

Ao Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Maragogipe/BA

**DADOS CADASTRAIS**

Nome:

CPF:

Endereço:

Cidade:

UF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

xxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar para quais serviços se credencia, conforme lista de serviços do item 4 do Termo de Referência).

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços;
- 8) QUE não possui qualquer vínculo de parentesco com empregado, terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou estagiário da Câmara Municipal de Maragogipe.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000

Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)

Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2025****Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_2025****ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.040.043/0001-42, com sede na Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Roberto Luís Leite do Nascimento, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CREDENCIANTE** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede localizada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX/XX**, neste ato representada pelo o seu sócio o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXXXXXX/XX**, doravante denominado **CREDENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2025, Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

- 1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de serviços de (motorista/vigilância não armada/auxiliar de serviços gerais/copeira(o)).

**CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL**

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2025, Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2025.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, bem como seus Anexos.

**CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000  
Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)  
Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

3.3. Os serviços deverão ser solicitados pela Câmara Municipal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos locais indicados pela Câmara Municipal.

**CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Será pago o valor global de R\$ \_\_\_\_, a serem pagos em \_\_\_\_ parcelas na quantia de R\$ \_\_\_\_;

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4. Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente

4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000

Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)

Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

4.8. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Câmara Municipal, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

**CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES****6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4. Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000

Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)

Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Câmara Municipal, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

**6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

6.2.1. Atender às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

6.2.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Câmara Municipal, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6. Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000

Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)

Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Câmara Municipal de Maragogipe;

6.2.12. Comunicar à Câmara Municipal de Maragogipe, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Maragogipe;

6.2.14. Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Maragogipe sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Maragogipe, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara Municipal decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

**CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES**

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000

Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)

Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000

Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)

Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6. A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000  
Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)  
Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Câmara Municipal.

7.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000  
Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)  
Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante da Câmara Municipal de Maragogipe.

**CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 A Câmara Municipal de Maragogipe encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento Câmara Municipal de Maragogipe para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Dotação Orçamentária:

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

**CLÁUSULA XVI – DO FORO**

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000

Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)

Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

16.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Maragogipe/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Maragogipe/BA, xx de xxxx de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

CNPJ. 16.413.551/0001-17

Everaldo Raimundo Cruz Santana

Presidente do Legislativo

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº.

Representante Legal

CPF nº. xxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome :

CPF:

2) Nome:

CPF:

Praça Conselheiro Antônio Rebouças s/n – Maragogipe – Ba – CEP 44.420-000

Email: [cm\\_maragogipe@yahoo.com.br](mailto:cm_maragogipe@yahoo.com.br)

Tel. (Fax) 75-3526-1835/3526-2681